



Lua Nova

ISSN: 0102-6445

luanova@cedec.org.br

Centro de Estudos de Cultura

Contemporânea

Brasil

Pereira da Silva, Josué
PODER E DIREITO EM FOUCAULT: RELENDO VIGIAR E PUNIR 40 ANOS DEPOIS
Lua Nova, núm. 97, enero-abril, 2016, pp. 139-172
Centro de Estudos de Cultura Contemporânea
São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=67345645006>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

PODER E DIREITO EM FOUCAULT: RELENDO VIGIAR E PUNIR 40 ANOS DEPOIS*

Josué Pereira da Silva

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas
(IFCH/UNICAMP). Campinas, SP, Brasil. E-mail <josueps@unicamp.br >

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-6445139-171/97>

Por que falar de Foucault num evento sobre teoria crítica e sociologia? Há pelo menos quatro razões pelas quais escolhi falar de Foucault e, especialmente, de seu livro *Vigiar e punir* (Foucault, 1975, 1977). Inicialmente, porque Foucault é uma presença constante nos debates sobre teoria crítica, a começar pela influência que alguns textos clássicos dos autores frankfurtianos parecem ter exercido, pelo menos indiretamente, sobre sua obra (Poster, 1984; Camargo, 2006). Remeto aqui à visível afinidade nos diagnósticos de época presentes no mencionado livro de Foucault e em *Dialética do esclarecimento*, de Adorno e Horkheimer (1985); isto a despeito de parecerem tratar de coisas diferentes e de empregarem procedimentos metodológicos também diferentes (Hoy, 1994; O'Neill, 1995; Visker, 1995). Ainda em relação à teoria crítica, não se pode esquecer, por um lado, os comentários, críticos é verdade, de Habermas (1987, 1989) a respeito do autor francês, e de outro, a apropriação crítica que Honneth

* Uma versão preliminar deste texto foi apresentada no seminário “Teoria Crítica e Sociologia”, realizado no IFCH-Unicamp, nos dias 10 e 11 de junho de 2015.

(1991) faz da teoria de Foucault, sobretudo de seu conceito de luta. A propósito, vale a pena mencionar também um interessante artigo de Thomas McCarthy (1991), no qual ele discute a relação entre Foucault e a teoria crítica, principalmente a versão habermasiana desta última.

Em segundo lugar, a obra de Foucault também é fonte de inspiração para a sociologia crítica contemporânea, especialmente para o campo de estudos conhecido como pós-colonialismo, onde muitos autores buscam apoio na obra dele (Boubeker, 2014), assim como ocorre com os estudos feministas, para quem a obra do autor francês tem sido uma importante referência (Fraser, 1989).

Em terceiro lugar, a recente polêmica em torno da recusa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em aceitar a criação de uma cátedra Foucault em seus domínios também sugere ser um bom momento para se discutir a obra dele (Gagnebin, 2015; Birman, 2015).

140

Por fim, não menos importante, *Vigiar e punir*, o mais comentado e talvez o mais influente livro de Foucault (Saar, 2014), completa quarenta anos de publicação; e isto não deixa de ser um bom motivo para se tratar desse importante livro e de seu autor. Tudo isso, creio, justifica falar de Foucault num evento desse tipo (o seminário sobre teoria crítica e sociologia), mas, como deixarei claro nas páginas seguintes, meu foco principal é a relação entre poder e direito nos escritos de Foucault, tendo como referência principal seu *Vigiar e punir*.

Este artigo lida, portanto, com a concepção de Michel Foucault a respeito do poder e, por meio dela, também com sua abordagem do direito no interior das relações de poder. Ou seja, não discute o tema do direito de forma direta, mas indiretamente através da análise que Foucault faz do poder (Foucault, 1975, 1980).

Na verdade, pode-se dizer que a obra de Foucault como um todo se refere a relações de poder; ou melhor, ele põe

desde o início o poder no centro de seus estudos. Mas, é inegável a diferença ocupada pela noção de poder nos primeiros e nos últimos trabalhos do autor (Machado, 1982a). Aliás, a própria divisão de sua produção intelectual em duas fases definidas, respectivamente como *arqueologia do saber* e *genealogia do poder*, ou a mudança de perspectiva metodológica da *arqueologia* para a *genealogia*, é ilustrativa da importância crescente que a ideia de poder assume em seus escritos mais recentes. Isto, evidentemente, não significa negar que não haja continuidade em sua produção intelectual. Em relação ao significado desses dois termos, conforme aparece ao longo de seus textos, o próprio Foucault escreve que *arqueologia* é a metodologia de análise das discursividades locais, enquanto a *genealogia* é a tática por meio da qual os saberes subjugados são trazidos à tona (Foucault, 1980a, p. 80; Machado, 1982b; Said, 1986).

O contexto

Foucault define seu interesse em estudar o poder referindo-se a um contexto histórico caracterizado, segundo afirma, por dois eventos: o primeiro, ele descreve como a ofensiva dispersa e descontínua contra instituições psiquiátricas, a moralidade tradicional e a hierarquia, cujas bases intelectuais ele identifica nas obras de Wilhelm Reich e de Herbert Marcuse. O outro se refere ao que ele denomina “eficácia dos ataques aos sistemas legal e penal” (Foucault, 1980a, p. 80), cuja procedência está relacionada, por um lado, “com a noção de análise de classe e justiça de classe”, ainda vinculada à tradição marxista; por outro lado, refere-se também a uma “afinidade com temas anarquistas”, exemplificado pelos trabalhos de Gilles Deleuze e Felix Guatari (Foucault, 1980a, 1980b)¹.

Assim, os eventos políticos ocorridos durante os anos de 1960 e início dos anos de 1970, como o movimento dos

¹ As traduções dos textos citados originalmente em inglês e francês são minhas.

estudantes em 1968 na Europa ocidental e nos Estados Unidos, a chamada revolução cultural chinesa e o processo de democratização na então Tcheco-eslováquia, assim como sua repressão, parecem ser uma chave importante para explicar o interesse de Foucault (1980a) em estudar o poder. O que parece ser relevante para o autor nesse período, juntamente com a emergência da crítica das coisas, instituições e práticas, é também aquilo que ele denomina “o efeito inibidor das teorias globais, totalitárias” (Foucault, 1980a, p. 80). Entretanto, afirma que isso não significa negar a consistência de teorias globais para fornecer ferramentas coerentes e úteis para pesquisas locais. Na verdade, o problema, para ele, é que

142

[...] tais ferramentas só são providas sob a condição de que a unidade teórica daqueles discursos seja, num certo sentido, colocada em obediência, ou pelo menos reduzida, dividida, derrotada, caricaturada, teatralizada, ou o que quer que seja. Em cada caso, a tentativa de pensar em termos de uma totalidade provou-se de fato um obstáculo à pesquisa (Foucault, 1980a, p. 81; Jay, 1984, pp. 510-38).

Para Foucault, o que é importante nisso é o caráter *local* da crítica que emergiu durante esse período, que indica, acredita ele, sua autonomia em relação aos regimes de pensamento estabelecidos. Em outras palavras, o que parece ter ocorrido foi a emergência de formas não centralizadas de produção teórica a desafiar as formas estabelecidas de produção teórica baseadas em teorias globais. Mas, para Foucault, há ainda outro importante ponto a ser mencionado: juntamente com o caráter local da crítica, ele vê também o que chama de retorno do saber, ou, mais precisamente, a “insurreição de saberes subjugados” (Foucault, 1980a, p. 81). Por saberes subjugados, ele entende, por um lado, “aqueles blocos de saberes históricos que estavam presentes,

mas disfarçados no interior do corpo da teoria funcionalista e sistematizante” (p. 82); por outro lado, “todo um conjunto de saberes que foram desqualificados como inadequados para sua tarefa ou insuficientemente elaborados” (p. 82).

Esses saberes subjogados, ao mesmo tempo eruditos e caídos em desuso, foram redescobertos pelos discursos críticos dos anos de 1960-1970. Isto é, a crítica daquele período descobriu a força desses saberes que haviam sido enterrados e desqualificados. É, então, a partir dessa descoberta que, segundo Foucault (1980a, p. 83), surge sua genealogia.

O que emerge disso é algo que podemos chamar genealogia, ou, se preferir, uma multiplicidade de pesquisas genealógicas, uma esmerada redescoberta de lutas juntamente com a rude memória de seus conflitos. E essas genealogias, que são o produto combinado de um saber erudito e um saber popular, não eram possíveis e nem poderiam mesmo ter sido tentadas exceto numa condição, ou seja, de que a tirania dos discursos globalizantes com suas hierarquias e todos seus privilégios de uma vanguarda teórica fosse eliminada.

143

Essa genealogia, que surge da união desses saberes subjogados, não é, segundo Foucault, uma tentativa de opor a unidade da teoria à multiplicidade dos fatos, nem negar a dimensão especulativa em favor do empirismo. “O que ela realmente faz”, afirma ele,

[...] é acolher as reivindicações à atenção dos saberes locais, descontínuos, desqualificados, ilegítimos contra as demandas de um corpo unitário de teoria que as filtraria, hierarquizaria e ordenaria em nome de algum conhecimento verdadeiro e alguma ideia arbitrária do que constitui uma ciência e seus objetos” (Foucault, 1980a, p. 83).

Nesse sentido, ela não busca um retorno a uma forma positivista de ciência; genealogia para Foucault é anti-ciência. Mas, ao mesmo tempo, ele sustenta que a genealogia não “reivindica um lírico direito à ignorância ou ao não saber” (1980a, p. 84). A preocupação de Foucault (1980a, p. 84), em vez disso, é

[...] com a insurreição dos saberes que se opõem primeiramente não aos conteúdos, métodos ou conceitos de uma ciência, mas aos efeitos dos poderes centralizantes que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado em uma sociedade como a nossa.

É então contra os efeitos de poder desses discursos científicos institucionalizados que a genealogia dirige sua luta. Assim, em vez de inscrever os saberes numa ordem hierárquica de poder associado com a ciência, a genealogia tenta emancipar esses saberes dessa sujeição e colocá-los em oposição e luta contra o poder coercivo do “discurso teórico, unitário, formal e científico” (Foucault, 1980a, p. 85). É essa luta contra os efeitos de poder da ciência que, num sentido amplo, caracteriza a genealogia.

144

Estudar o poder

Essas especificações preliminares têm a intenção de mostrar a real tarefa da genealogia: expor e especificar os efeitos de poder e saber investido no discurso científico. Por estar preocupada principalmente com a análise do poder, a genealogia pode também ser concebida como uma analítica do poder e do saber (Dreyfus e Rabinow, 1983). Foucault (1980a, p. 87) escreve, então, em suas aulas da metade dos anos de 1970, que

[...] o que está em pauta em todas essas genealogias é a natureza desse poder o qual surgiu em cena com sua

violência, agressão e absurdidade no curso dos últimos quarenta anos, contemporaneamente, isto é, com o colapso do fascismo e o declínio do estalinismo.

Mas por que então estudar o poder? Este é, a propósito, o título de um pequeno artigo escrito em inglês por Foucault, que apareceu como posfácio no livro sobre o próprio Foucault, organizado por Dreyfus e Rabinow (Foucault, 1983). Nesse pequeno ensaio, Foucault responde a essa questão escrevendo, em seu característico estilo de abordar indiretamente o problema, que suas ideias não “representavam nem uma teoria nem uma metodologia”, e que o objetivo de seu trabalho fora até aquele momento “lidar com três modos de objetificação que transformam seres humanos em objetos” (Foucault, 1983, p. 208). Esses três modos de objetificação, analisados nos textos de Foucault, referem-se respectivamente à investigação sobre o *status* das ciências, representado por seus livros iniciais, principalmente *As palavras e as coisas* (Foucault, 1995); um estudo das “práticas de dividir”, analisadas em *Vigiar e punir* (Foucault, 1975, 1977); e o estudo sobre o domínio da sexualidade, tema de *História da sexualidade* (Foucault, 1980c, 1984b, 1985).

Assim, Foucault escreve que seu tema geral de pesquisa “não é o poder, mas o sujeito”. Mas ele logo retorna ao problema do poder, fazendo a seguinte afirmação:

É verdade que eu me envolvi bastante com a questão do poder. Logo me pareceu que, enquanto o sujeito humano é colocado em relações de produção e de significação, ele é igualmente colocado em relações de poder que são muito complexas. Agora, parece-me que a história e a teoria econômicas forneceram um bom instrumento para relações de produção; que a linguística e a semiótica ofereceram instrumentos para estudar relações de significação; mas para relações de poder não dispúnhamos de ferramentas

de estudo. Temos recursos apenas para uma forma de pensar sobre o poder baseado em modelos legais, isto é: o que legitima o poder? Ou tínhamos recurso para formas de pensar sobre o poder baseado em modelos institucionais que são: o que é o Estado? (Foucault, 1983, p. 209).

Para Foucault, era necessário expandir tal concepção de poder, encontrar uma definição mais abrangente para apreender os vários dispositivos de poder em diferentes níveis e setores da sociedade.

A necessidade de expandir o conceito de poder deve-se, segundo ele, ao fato de que o estudo do poder até aquele momento costumava, *grosso modo*, referir-se à economia. Sustenta, então, que a análise do poder não pode ser deduzida apenas da economia. Para Foucault, há um ponto comum entre a concepção jurídica e a concepção marxista de poder político, que reside no fato de que, em ambas as concepções de poder, o fundamento último situa-se na economia. Existe, portanto, um economismo de base por trás da concepção jurídica, liberal, de poder político, desenvolvida pelos filósofos do século XVIII, assim como por trás da concepção sustentada pelo marxismo. Assim, afirma Foucault (1980a, p. 88),

146

[...] no caso da teoria jurídica clássica, poder é concebido como um direito, que alguém é capaz de possuir como uma mercadoria, e que se pode conseqüentemente transferir ou alienar, no todo ou parcialmente, por meio de um ato legal ou de algum ato que estabelece um direito, tal como ocorre numa cessão ou contrato. Poder é o poder concreto que todo indivíduo possui e cuja cessão parcial ou total habilita o poder político e a soberania a serem estabelecidos. Essa construção teórica é essencialmente baseada na ideia de que a constituição do poder político obedece ao modelo de uma transação legal que envolve um tipo contratual de troca (daí

a clara analogia, que perpassa todas as teorias, entre poder e mercadorias, poder e riqueza).

O mesmo vale, segundo Foucault, para a concepção marxista de poder. Neste caso, existe uma funcionalidade inerentemente econômica na forma de conceber o poder:

Essa funcionalidade econômica revela-se na medida em que o poder é concebido primeiramente em termos do papel que desempenha simultaneamente nas relações de produção e de dominação de classe que o desenvolvimento e as formas específicas das forças de produção tornaram possível. Nessa visão, então, a *raison d'être* do poder político deve ser buscada na economia (Foucault, 1980a, pp. 88-89).

Em ambos os casos, portanto, Foucault identifica o fundamento comum de localizar o poder na economia. Entretanto, para ele, não se pode pensar o poder sempre numa posição subordinada em relação à economia, tampouco modelá-lo segundo a forma mercadoria. Isso é verdade, argumenta, mesmo quando relações de poder estão profundamente enredadas em e com relações econômicas, participando com elas num circuito comum. Deixando de lado o que ele denomina “modelos de subordinação funcional ou isomorfismo formal”, que caracterizam a interconexão entre política e economia, essa conexão clama por uma forma diferente de abordar o problema (Foucault, 1980a, p. 89).

Para desenvolver um estudo do poder de maneira diferente da dos modelos economicamente enviesados, mencionados anteriormente, todavia, é necessário, segundo Foucault, dispor dos meios apropriados. Um tipo de teoria do poder mais ampla que aquelas identificadas como economicamente motivadas. Em outras palavras, uma vez que o poder seja concebido de forma ampliada, precisamos de ferramentas também mais amplas para analisá-lo (Foucault, 1983,

p. 209). Assim, ele sustenta que “o poder não é dado, nem trocado, nem restabelecido, mas, em vez disso, é exercido, e ele só existe em ação” (Foucault, 1980a, p. 89). Por outro lado, assevera que “poder não é primeiramente a manutenção e reprodução de relações econômicas, mas é, antes de tudo, relações de força”; porém argumenta que, se concebermos poder de tal maneira, algumas questões necessariamente emergem: “Que tipo de exercício ele envolve? Em que isto consiste? Quais são seus mecanismos?” (p. 89).

A resposta imediata dada a essas questões pelos analistas contemporâneos, segundo Foucault (1980a, p. 89), é que “poder é essencialmente aquilo que reprime”. Nesse tipo de análise, o poder reprime a natureza, reprime os instintos, reprime as classes e reprime os indivíduos. O poder é, portanto, concebido como um meio de repressão. Seguindo esse ponto de vista, a análise do poder deve ser desenvolvida primeiramente pela análise dos mecanismos de repressão (Foucault, 1980a, p. 90). Mas aqui, Foucault (p. 90) indaga novamente:

148

Se o poder é propriamente falando a maneira pela qual as relações de força se desenvolvem e adquirem expressão concreta, melhor do que analisá-lo em termos de cessão, contrato ou alienação, funcionalmente em termos de suas relações de produção, por que não analisá-lo em termos de luta, conflito e guerra?

Daí, ele propõe a distinção do modelo de poder definido como um meio de outra concepção de poder entendida como guerra, “uma guerra continuada por outros meios” (Foucault, 1980a, p. 90).

Para Foucault, essa inversão da asserção de Karl Von Clausewitz, segundo a qual a “guerra é a política continuada por outros meios”, tem um triplo significado. Em primeiro lugar, significa que

[...] o papel do poder político [...] é perpetuamente reinscrever essa relação através de uma guerra não declarada; para reinscrevê-la nas instituições sociais, nas desigualdades econômicas, na linguagem, nos próprios corpos de cada um e de todos nós (Foucault, 1980a, p. 90).

Em segundo lugar, significa também

[...] que nenhuma das lutas políticas, os conflitos ganhos sobre o poder, com o poder, pelo poder, as alterações nas relações de forças, o favorecimento de certas tendências, os reforçamentos [...] que emergem dentro dessa “paz civil” – que nenhum desses fenômenos em um sistema político deve ser interpretado exceto como a continuação da guerra (Foucault, 1980a, pp. 90-91).

Em terceiro lugar, isso implica também aceitar

149

[...] que o resultado final só pode ser o resultado da guerra, isto é, uma disputa de força a ser decidida em última análise pelo recurso às armas. A batalha política cessaria com essa batalha final. Só uma batalha final desse tipo poria um fim, de uma vez por todas, ao exercício do poder como guerra contínua (Foucault, 1980a, p. 91).

Dessa inversão da mencionada asserção de Clausewitz, Foucault chega ao que ele denomina hipótese de Nietzsche, em que “a base da relação de poder reside no engajamento de forças hostis”. Vinculando essa hipótese ao modelo repressivo, segundo o qual “os mecanismos de poder são aqueles da repressão” e que Foucault também denomina hipótese de Reich, ele chega ao segundo modelo de análise do poder, que define como modelo *guerra-repressão* (Foucault, 1980a, p. 91).

Dessa discussão, Foucault conclui que existem dois esquemas principais de abordar a questão do poder, os quais podem ser contrastados um ao outro. Em suas palavras:

Nós temos dois esquemas para a análise do poder. O esquema contrato-opressão, que é o jurídico, e o esquema dominação-repressão ou guerra-repressão para o qual a oposição pertinente não é entre legítimo e ilegítimo, como no primeiro esquema, mas entre luta e submissão (Foucault, 1980a, p. 92).

O primeiro Foucault, das obras iniciais, como ele mesmo afirma, baseava sua análise no segundo modelo de guerra-repressão. O segundo Foucault, no entanto, abandonou tal modelo, pois não estava convencido da noção de repressão nele presente.

150

Eu sempre tive dificuldade em aceitar essa noção de repressão: é precisamente com referências a essas genealogias [...] – da história do direito penal, do poder psiquiátrico, do controle da sexualidade infantil etc. – que eu tentei demonstrar [...] em que medida os mecanismos colocados em operação nessas formações de poder eram alguma coisa muito mais que repressão. A necessidade de investigar essa noção de repressão mais abrangentemente surge, portanto, da impressão que eu tinha de que ela era totalmente inadequada para a análise dos mecanismos e efeitos do poder que são tão pervasivamente característicos da atualidade (Foucault, 1980a, p. 92).

Como já disse antes, Foucault (1983, p. 208) não está preocupado com o poder enquanto tal, mas com os “modos de objetificação que transformam seres humanos em objetos”. A questão do poder aparece, então, para ele, de forma indireta. Como ele próprio afirma, a preocupação de seus estudos é o “como do poder”. Nesse sentido, o que ele tentou fazer foi relacionar os mecanismos de poder aos dois pontos

de referência seguintes: “as regras do direito que fornecem uma delimitação formal do poder” e “os efeitos de verdade que esse poder produz e transmite, os quais, por seu turno, reproduzem esse poder” (Foucault, 1980a, pp. 92-93). Assim, para Foucault, as palavras *poder*, *direito* e *verdade* são de tal forma vinculadas umas às outras, que formam um triângulo, isto é, uma única e só figura. A interconexão dessas três palavras parece estar presente nos textos de Foucault desde o início, mas, em seus trabalhos de maturidade, ela ganha um refinamento metodológico (Foucault, 1980d, 1983).

Para Foucault, a questão tradicional da filosofia política refere-se ao discurso de verdade capaz de fixar limites aos direitos do poder. Ele argumenta, todavia, que a questão real a ser colocada é, em vez disso, a seguinte:

Que regras de direito são implementadas pelas relações de poder na produção de discursos de verdade? Ou, alternativamente, que tipo de poder é suscetível de produzir discursos de verdade que, numa sociedade como a nossa, são dotados de efeitos tão potentes? (Foucault, 1980a, p. 93).

151

Foucault (1980d) justifica essas questões argumentando que toda sociedade, mas principalmente a sociedade contemporânea, está permeada por múltiplas relações de poder, que formam o corpo social, e que não pode ser estabelecido e consolidado sem certa produção de verdade. Para ele, então:

Não pode haver qualquer exercício possível de poder sem certa economia de discursos de verdade que opera por meio de e com base nessa associação. Estamos sujeitos à produção de verdade através do poder e não podemos exercer o poder exceto pela produção de verdade. Esse é o caso para toda sociedade, mas eu acredito que, na nossa, a relação entre poder, direito e verdade está organizada de modo muito específico (Foucault, 1980a, p. 93).

Essa relação ou rede formada pela conexão de regras de direito, mecanismos de poder e efeitos de verdade – tema central de *Vigiar e punir* – é, pois, o tema central das preocupações de Foucault. A história que ele nos conta da tortura de Demiens à produção ou reprodução da criminalidade em/pela prisão, passando pela reforma humanista e o desenvolvimento do poder disciplinar, idealizado no panóptico de Jeremy Bentham, é a história dessa relação de poder, direito e verdade.

Poder e direito

Antes de começar a descrição dessa emaranhada teia, vamos ver o que Foucault denomina princípio orientador, e os imperativos e precauções metodológicas.

152

Tais princípios de orientação e precauções metodológicas geralmente estão dispersos em suas pesquisas empíricas, mas algumas vezes ele fala especificamente da metodologia que orienta seus trabalhos. Para o conjunto de textos conhecido como arqueologia, representado principalmente pelos livros *O nascimento da clínica* (*Naissance de la clinique*) (Foucault, 1963), *História da loucura* (Foucault, 1978) e *As palavras e as coisas* (Foucault, 1995), os refinamentos metodológicos são discutidos em *A arqueologia do saber* (*The archeology of knowledge & discourse on language*) (Foucault, 1972). Para os livros associados com sua fase genealógica – principalmente *Vigiar e punir* (Foucault, 1975) e *História da sexualidade* – há muitos textos diferentes (Foucault, 1980, 1980c, 1984a, 1984b, 1985, 1987). A discussão aqui proposta, entretanto, concentrar-se-á especialmente no texto “Two lectures” (Foucault, 1980a), pelo fato de que é nele que Foucault lida explicitamente com a relação entre direito e poder.

Para começar, Foucault argumenta que, tradicionalmente, as relações entre direito e poder, assumidas como o princípio geral que guia seus estudos, foram elaboradas tendo como referência a figura do rei.

Nas sociedades ocidentais desde os tempos medievais foi o poder real que forneceu o foco essencial em torno do qual o pensamento legal tem sido elaborado. Foi em resposta às demandas do poder do rei, para seu sucesso e para servir como seu instrumento ou justificação, que o edifício jurídico de nossa sociedade se desenvolveu. Direito no Ocidente é o direito do rei (Foucault, 1980a, p. 94).

Segundo Foucault (1980a, p. 94), a revitalização do direito romano durante século XII foi o evento central para a reconstrução do edifício jurídico destruído após a queda do Império Romano, e isso, ele acrescenta, “teve, com efeito, um papel técnico e constitutivo a desempenhar no estabelecimento do poder autoritário, administrativo e, no fim das contas, absoluto da monarquia”. E mesmo quando mais tarde esse edifício jurídico escapa do controle do rei e se volta contra ele, seu foco continua sendo a figura do rei.

Para Foucault, entretanto, o edifício jurídico das sociedades ocidentais, seja ele organizado para alargar ou para limitar o poder do rei, este continua a ser seu personagem central.

153

Quando se trata da organização do sistema legal no Ocidente, é essencialmente com o rei, seus direitos, seu poder e a eventual limitação deste último que estamos lidando. Sejam os juristas leais ao rei ou adversários do rei, é do poder real que estamos falando em todo caso quando tratamos desse grandioso edifício do pensamento legal e do saber (Foucault, 1980a, p. 95).

É, portanto, o objetivo do sistema jurídico investir, revelar, justificar o poder do monarca ou, pelo contrário, impor limites sobre esse poder; em ambos os casos, é, no final das contas, em torno da figura do soberano, segundo Foucault, que tal sistema legal está organizado. Para a teoria do direito nas sociedades ocidentais, o problema central é a soberania.

Quando dizemos que a soberania é o problema central do direito nas sociedades ocidentais, o que queremos dizer basicamente é que a função essencial do discurso e das técnicas do direito tem sido a de apagar a dominação intrínseca ao poder para apresentá-lo na aparência sob dois aspectos diferentes: de um lado, como direitos legítimos de soberania; de outro, como a obrigação legal de obedecê-lo. O sistema de direito está centrado inteiramente no rei; e é, portanto, designado para o fato da dominação e suas consequências (Foucault, 1980a, p. 95).

Esse foi, para Foucault, o papel desempenhado pela teoria do direito desde o século XII, e sua intenção, conforme afirma, é reverter esse modo de análise do discurso do direito.

154

Seu objetivo, ao inverter a análise elaborada pelo discurso do direito, é revelar “o fato da dominação” incorporado nesse mesmo discurso do direito. Em outras palavras, seu objetivo é mostrar, de um lado, que o direito é um instrumento de dominação, e, de outro, em que medida e de que formas ele transmite e põe em ação as relações de dominação (Foucault, 1980a, pp. 95-96). Dominação, para Foucault, todavia, não significa alguma coisa exercida por uma pessoa ou grupo de pessoas sobre outra, nem se refere à dominação de um rei em sua posição central, ou mesmo a um edifício uniforme de soberania. Ele concebe dominação, pelo contrário, como “múltiplas formas de dominação que podem ser exercidas no interior da sociedade” (Foucault, 1980a, p. 96), como as inter-relações mútuas entre sujeitos, como as diversas formas de subjugação existentes e em funcionamento no interior do organismo social. Para Foucault (1980a, p. 96), então,

[...] o sistema de direito, o domínio da lei são agentes permanentes dessas relações de dominação, essas técnicas polimorfas de subjugação. O direito deve ser visto [...] não

em termos de uma legitimação a ser estabelecida, mas em termos dos métodos de subjugação que instiga.

O problema, então, é substituir soberania e obediência por dominação e subjugação na análise do poder. Mas essa tarefa envolve, segundo Foucault (1980a, p.102) algumas “precauções metodológicas”, que ele resume:

Devemos dirigir nossas pesquisas sobre a natureza do poder não para o edifício jurídico da soberania, os aparatos do Estado e as ideologias que os acompanham, mas para a dominação e os operadores materiais de poder, para as formas de subjugação e as inflexões e utilizações de seus sistemas localizados, e para os aparatos estratégicos. Devemos nos abstrair do modelo do Leviathan no estudo do poder. Devemos escapar do limitado campo da soberania jurídica e das instituições do Estado, e, em vez disso, basear nossa análise do poder no estudo das técnicas e táticas de dominação (Foucault, 1980a, p. 102).

155

Na seção seguinte, procuro, por meio de uma análise do livro *Vigiar e punir*, ilustrar a forma como Foucault desenvolve sua concepção de poder no plano empírico.

Vigiar e punir

Vigiar e punir é concebido como uma genealogia do sujeito individual moderno (Foucault, 1983), cujo corpo dócil e mudo reflete a interconexão de poder *disciplinar* e ciência social *normativa*. A ênfase nestas duas palavras é importante pelo fato de que disciplina e normalização são de importância central para a caracterização que Foucault faz da sociedade moderna, como veremos mais adiante. Por outro lado, embora o livro seja apresentado como uma história do “nascimento da prisão” – *Surveiller et punir: naissance de la prison* –, seu objeto central, como Foucault reconhece alhures, foi

escrever a história da “razão punitiva” (Foucault, 1980e, p. 144). Isto é, o poder de punir aparece conectado ao conhecimento fornecido pelo discurso científico, cujo fundamento é a razão.

Foucault (1975, p. 27) justifica porque ele escreveu o livro com as seguintes palavras:

Objetivo deste livro: uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do complexo científico-judiciário atual onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade.

O objetivo de Foucault é, portanto, revelar o que ele denomina “exorbitante singularidade” desse sistema jurídico. As três figuras de punição, descritas no livro como um tipo de processo evolucionário, são ilustrativas da forma escolhida por Foucault para desmascarar as relações de poder ocultas no nosso sistema jurídico.

156

As três figuras de punição são representadas no livro, primeiro, pela tortura do condenado; segundo, pela reforma humanista que procura modificar a forma de punição baseada na tortura física pública; e, finalmente, pelo confinamento do condenado em prisões (Foucault, 1975). Cada uma das formas de punição tem sua particularidade: para a primeira forma de punição, a tortura pública é paradigmática. Tortura refere-se diretamente ao direito do soberano sobre o corpo do condenado. Tortura torna-se um ritual político: porque a lei violada pelo criminoso representava a vontade do soberano, o crime era entendido como um ataque ao rei. Este tinha de contra-atacar para mostrar a força e a magnitude de seu poder, isto é, o poder embutido na lei. Como o rei incorporava a lei através de seu poder, violar a lei significava um ataque ao corpo do rei. A reação do poder do rei sobre o condenado tinha então de ser dirigido ao corpo do criminoso, cuja tortura

devia significar a revelação não só do horror do crime, mas também o poder do soberano. Por outro lado, o julgamento do criminoso era levado a efeito secretamente, e a verdade do crime só se revelava por meio da confissão pública do condenado – sob tortura – antes de sua morte. Assim, verdade, poder e corpo aparecem claramente interconectados nessa forma de punição.

Como um ritual político teatralizado, entretanto, a forma de punição definida como tortura soberana deixava aberta a possibilidade de resistência da população ao poder do rei. Revolta popular e distúrbio social poderiam então surgir como o outro lado desse ritual de tortura, quando o condenado ganhava a simpatia da população (Foucault, 1975, p. 75). Isso podia ocorrer principalmente quando o crime era associado com a divisão hierárquica da sociedade. Esse paradoxo da tortura soberana foi, segundo Foucault, o principal motivo por trás do projeto elaborado pelos reformadores humanistas.

Assim, para Foucault, durante o século XVIII, um grupo de reformadores, agindo em nome do humanismo, atacou o excesso de violência levada a efeito na tortura do criminoso, e desenvolveu uma nova interpretação da punição. Em nome do humanismo, os reformadores clamaram pela abolição do ritual de atrocidade representado pela tortura pública dos condenados, que, para os reformadores, era uma cerimônia de violência do soberano assim como do povo. Nas palavras de Foucault (1975, pp. 75-76):

Muito rapidamente o suplício se tornou intolerável. Revoltante, se olharmos o lado do poder, onde ele traía a tirania, o excesso, a sede de revanche, e o “cruel prazer de punir”. Vergonhoso, quando se olha o lado da vítima, que se reduz ao desespero, e de quem se queria ainda que abençoasse “o céu e seus juízes por quem ela parecia abandonada”. Perigosa de toda forma, pelo apoio que ali

encontra, uma contra a outra, a violência do rei e aquela do povo. Como se o poder soberano não enxergasse, nessa emulação de atrocidade, um desafio que ele próprio lança e que poderia muito bem ser enfrentado um dia: acostumado “a ver correr o sangue”, o povo aprende rapidamente “que ele só pode se vingar com sangue”. Nessas cerimônias que são o objeto de tantos investimentos adversos, percebe-se o entrecruzamento entre a desmesura da justiça armada e a cólera do povo que é ameaçado.

Nos argumentos de Foucault, o que parece ser a razão última por trás das intenções dos reformadores era a intenção de evitar uma situação na qual os excessos de violência tanto do rei como do povo pudessem levar a uma confrontação entre tirania e rebelião.

158 É necessário, então, mudar a forma de punição. Em vez do sistema da tortura soberana, criticada ao mesmo tempo por seu excesso e por sua insuficiência, o novo sistema proposto pelos reformadores tentou combinar indulgência com eficiência. O novo sistema desejado reduz os custos econômicos e políticos da punição, e, ao mesmo tempo, aumenta sua eficiência assim como a universaliza. Segundo Foucault (1975, p. 92):

Ao nível dos princípios, esta nova estratégia se formula comodamente dentro da teoria geral do contrato. Considera-se que o cidadão aceitou de uma vez por todas, junto com as leis da sociedade, aquela mesma que ameaça puni-lo. O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, ele é, portanto, o inimigo de toda a sociedade, mas ele participa da punição que se exerce sobre ele. O crime mais insignificante representa um ataque a toda a sociedade; e toda a sociedade – inclusive o criminoso – está presente na mais insignificante punição. O castigo penal assume, dessa

forma, uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos. Coloca-se assim o problema da “medida” e da economia do poder de punir.

Ao direcionar o problema para a sociedade, essa nova forma de punição requer também uma nova tecnologia, que Foucault denomina tecnologia de representação. Uma de suas preocupações era evitar arbitrariedade; por essa razão, a relação entre o crime e o procedimento penal tinha de ser transparente para tornar a punição eficiente, efetiva e humana. Por outro lado, essa forma de punição procura tornar difícil a reincidência do crime: a punição tinha, pois, de se tornar indesejável ao criminoso, através do cálculo de prazer e pena, isto é, ser capaz de levar o criminoso a calcular as vantagens e desvantagens de continuar praticando o crime.

Mas, para tornar isso possível, Foucault argumenta: era preciso conhecer o criminoso em grande detalhe para aplicar a punição correta. Dessa forma, a classificação do criminoso, do crime e do tipo de punição requeria para cada crime e o criminoso envolvido um conhecimento, que foi importante para o desenvolvimento das ciências humanas (Foucault, 1975, pp. 75-105).

Aqui, porém, em vez dos corpos dos condenados – como ocorria na tortura soberana –, o objetivo era o “espírito” dos homens. O que os reformadores tentavam elaborar, portanto, era, segundo Foucault (1975, p. 105), “uma sorte de receita geral para o exercício do poder sobre os homens: o espírito como lugar de inscrição para o poder, tendo a semiologia por instrumento; a submissão dos corpos pelo controle das ideias”. Assim, em vez da punição pública na forma de tortura, os reformadores propunham trabalhos públicos. Com o trabalho realizado, o criminoso pagaria duas vezes pelo seu crime: com o produto de seu trabalho e com os emblemas produzidos por sua atividade. A sociedade, por sua vez, receberia um duplo pagamento: o produto

do trabalho e a lição do exemplo. Ademais, esse tipo de punição não deixava o caminho aberto para a resistência popular. Pelo contrário, a população seria moralizada pela internalização dos emblemas produzidos por essa punição.

Se o projeto teorizado pelos reformadores humanistas não foi totalmente aplicado, Foucault argumenta, muitos elementos incorporados naquelas propostas entraram na tecnologia disciplinar da prisão. A prisão é, na verdade, a terceira figura da punição apresentada por Foucault em *Vigiar e punir*.

A prisão, como se pode ver no exemplo holandês da Casa de Força de Ghent, combinava imperativos econômicos e sociopolíticos. No caso holandês, as casas de trabalho correcionais pretendiam reabilitar os indivíduos criminosos e incorporá-los no sistema social por meio de imperativos econômicos; na prisão, os prisioneiros deviam trabalhar para pagar por sua manutenção, que era dispendiosa. O trabalho era também concebido para ajudar a uma educação em linha com a ética protestante, contribuindo, portanto, para aumentar a produtividade e incrementar o bem-estar da sociedade. Numa sociedade protestante, por outro lado, o trabalho devia ser remunerado, mesmo na prisão: o criminoso lá era então pago por seu trabalho.

O modelo inglês, afirma Foucault, refinou o modelo holandês, adicionando a este o isolamento no trabalho. Os reformadores ingleses pensavam que

[...] o isolamento constitui um “choque terrível” a partir do qual o condenado, escapando das más influências, pode fazer um retorno sobre si mesmo e redescobrir no fundo de sua consciência a voz do bem; o trabalho solitário se tornará então um exercício tanto de conversão como de aprendizagem; ele não reformará simplesmente o jogo de interesses próprio ao *homo oeconomicus*, mas também os imperativos do sujeito moral (Foucault, 1975, p. 125).

Assim, o confinamento aqui era concebido como capaz de contribuir também para transformar o espírito e o comportamento do condenado.

Mas há ainda o modelo norte-americano, exemplificado pela prisão de Walnut Street, na Filadélfia. Nesta, segundo Foucault, as características dos modelos holandês e inglês apareciam combinadas para formar uma instituição total. O imperativo econômico do trabalho era suplementado pela cuidadosa organização do tempo de cada indivíduo, com o objetivo de aumentar sua eficiência e produtividade. O imperativo moral também desempenhava seu papel fornecendo uma diretiva espiritual ao condenado. Deve-se também acrescentar que, neste caso, a punição era levada a efeito de forma secreta.

No modelo da prisão, a punição não tinha o mesmo sentido de *insight* público e moral que buscavam os reformadores humanistas. Ele, em vez disso, apontava para uma modificação comportamental do corpo do condenado, por meio de técnicas administrativas de conhecimento e poder, com o objetivo de produzir corpos dóceis. Assim, a punição no modelo da prisão estava, como na tortura soberana, dirigida ao corpo. Agora, porém, buscava não mais destruí-lo, pelo seu desmembramento ou mutilação antes da morte. Em vez disso, o objetivo é discipliná-lo, pelo treinamento, exercício, supervisão, de forma a torná-lo dócil e produtivo.

A prisão, no entanto, era apenas uma entre as instituições que incorporavam a nova forma de poder descrita por Foucault. Escola, hospital, fábrica e quartel são outros exemplos. De fato, para ele, o poder disciplinar ou as relações de poder levadas a efeito pela disciplina são a verdadeira característica das sociedades modernas, isto é, das sociedades disciplinares. Disciplina aparece, então, como a palavra-chave no diagnóstico que Foucault faz da sociedade moderna. Por outro lado, ele concebe disciplina como uma técnica que substitui as velhas formas de relações de poder.

Entretanto, não se pode perder de vista que, para Foucault, a emergência dessa nova forma de poder não significa dizer que as formas antigas desaparecem. Pelo contrário, o que ocorre é uma colonização das antigas formas de poder pela nova, de modo a aumentar sua eficiência:

A “disciplina” não se identifica nem com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, comportando todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia (Foucault, 1975, p. 217).

162

Foucault distingue a sociedade moderna, cuja formação se refere a certos processos históricos como o econômico, o jurídico-político, o científico etc., de sociedades mais antigas, pelas formas disciplinares de controle que têm lugar na sociedade moderna. Para forjar corpos dóceis, a sociedade moderna desenvolve uma tecnologia disciplinar que age sobre o corpo do indivíduo, dividindo-o (num sentido metafórico) em partes (pernas, braços), analisando-o e treinando-o para controlar as partes e o todo. A divisão do espaço e do tempo é também, afirma Foucault, parte do processo de construção desse poder disciplinar, cuja figura paradigmática ele identifica no panóptico de Jeremy Bentham:

Um tipo de “ovo de Colombo” na ordem da política. Ele é capaz, com efeito, de vir a se integrar a uma função qualquer (de educação, de terapêutica, de produção, de castigo); de majorar essa função, ligando-se intimamente a ela; de constituir um mecanismo misto no qual as relações de poder (e de saber) podem se ajustar exatamente, e até o nível do detalhe, aos processos que é preciso controlar; de estabelecer uma proporção direta entre o “mais poder” e o “mais produção”. Em poucas palavras, ele o faz de forma que

o exercício do poder não seja exercido a partir do exterior, como um constrangimento rígido ou como um peso, sobre as funções que ele investe, mas que ele esteja nelas tão sutilmente presente, de maneira a acrescentar sua eficácia, aumentando, também, sua influência. O dispositivo panóptico não é simplesmente uma dobradiça, um permutador entre um mecanismo de poder e uma função, é uma maneira de fazer funcionar relações de poder numa função, e uma função por essas relações de poder. O panoptismo é capaz de “reformatar a moral, preservar a saúde, revigorar a indústria, difundir a instrução, aliviar os encargos públicos, estabelecer a economia como sobre uma rocha, destravar, em vez de cortar, o nó górdio das leis sobre os pobres, tudo isso por uma simples ideia arquitetural (Foucault, 1975, p. 208).

Numa simples palavra, é a panaceia para resolver qualquer tipo doença social. Embora Foucault esteja a par de que essa paradigmática figura idealizada por Bentham nunca foi de fato empiricamente colocada em prática, muitas de suas características estão presentes em instituições como fábricas, hospitais, escolas e prisões.

A sociedade disciplinar

Foucault contrasta os novos mecanismos de poder com a noção de poder concebido pela teoria jurídico-política da soberania, a qual, segundo ele, desempenhou quatro papéis: em primeiro lugar, foi usada para se referir aos mecanismos de poder durante o período da monarquia feudal. Em segundo, tornou-se um instrumento para justificar a construção da administração em larga escala sob as monarquias. Em terceiro, tornou-se uma arma para limitar ou aumentar o poder real durante o século XVI. E, finalmente, durante o século XVIII, a teoria da soberania foi reativada, por meio da doutrina do direito romano, para construir o modelo de democracia parlamentar. Em todos esses casos, o poder foi pensado

como uma relação de soberania, abrangendo a totalidade do corpo social – complementa Foucault; e, nesse modelo, “o modo pelo qual o poder foi exercido poderia ser definido no essencial em termos da relação soberano-objeto” (Foucault, 1980a, p. 104).

O novo mecanismo de poder, que o autor define como disciplinar, muda completamente a relação que acabamos de descrever. Esse poder disciplinar, que para ele é “uma das grandes invenções da sociedade burguesa”, reside fora da forma de poder concebido segundo a teoria da soberania (Foucault, 1980a, p. 104):

Ele é um tipo de poder que é constantemente exercido por meio de vigilância, mais do que uma maneira descontínua, centrado em um sistema de arrecadações ou obrigações distribuídas ao longo do tempo. Ele pressupõe uma teia compactamente entrelaçada de coerções materiais em vez da existência física de um soberano.

164

Assim, enquanto a velha forma de poder estava baseada na existência física de um soberano, o novo mecanismo passa a depender de sistemas contínuos e permanentes de vigilância, cujo modelo ideal é o panóptico idealizado por Bentham, o qual, pelo menos em parte, encontra-se em muitas das instituições da sociedade moderna.

Contudo, o sistema jurídico criado pela teoria da soberania devia desaparecer com a chegada do poder disciplinar (Foucault, 1980a, p. 105):

Mas na realidade, a teoria da soberania continuou não só a existir como uma ideologia do direito, mas também para fornecer o princípio organizativo dos códigos legais que a Europa adquiriu no século XIX, começando pelo código napoleônico.

As razões para tal persistência, ele afirma, são essencialmente duas: por um lado, essa teoria da soberania representava um instrumento de crítica tanto da monarquia como dos obstáculos contra o desenvolvimento da sociedade disciplinar. Como resultado, por outro lado, ela se tornou “um sistema de direito sobreposto aos mecanismos de disciplinas” (Foucault, 1980a, p. 105), de forma a ocultar os elementos e técnicas de dominação inerentes à sociedade disciplinar. Assim,

[...] os sistemas jurídicos – e isso se aplica tanto à sua codificação como à sua teorização – possibilitaram a democratização da soberania através da constituição de um direito público articulado sobre a base da soberania coletiva, enquanto, ao mesmo tempo, essa democratização da soberania foi fundamentalmente determinada e governada por mecanismos de coerção disciplinar (Foucault, 1980a, p. 105).

165

Temos então uma justaposição de dois mecanismos trabalhando juntos para formatar a sociedade moderna: o explícito sistema de direito ainda ligado à teoria da soberania, e os obscuros e inefáveis mecanismos de disciplinas, ambos convergindo para constituir o grande mecanismo de poder, que funda nossa sociedade moderna.

A sociedade moderna – do século XIX até nossos dias – tem se caracterizado, de um lado, por uma legislação, um discurso, uma organização baseada no direito público, cujo princípio de articulação é o corpo social e o *status* delegativo de cada cidadão; e, de outro lado, por uma teia fortemente conectada de coerções disciplinares, cujo propósito é o de fato assegurar a coesão desse mesmo corpo social (Foucault, 1980a, p. 106).

Foucault (1980a, p. 107) ainda argumenta que, embora o poder na sociedade moderna seja exercido através da combinação de direitos e disciplina, os discursos e mecanismos do poder “invadem tanto a arena do direito que os procedimentos de normalização tornam-se cada vez mais engajados na colonização do direito”.

Mas ele acrescenta que a forma de superar essa situação é não colocar a soberania contra a disciplina, porque elas são “dois componentes absolutamente integrais do mecanismo geral do poder em nossa sociedade”, e conclui (Foucault, 1980a, p. 108):

Se quisermos procurar uma forma não disciplinar de poder, ou melhor, lutar contra as disciplinas e o poder disciplinar, não é para o antigo direito de soberania que devemos nos voltar, mas para a possibilidade de uma nova forma de direito, uma que deve certamente ser antidisciplinar, mas ao mesmo tempo liberada do princípio da soberania.

Talvez no texto “Two lectures”, que acabei de citar (Foucault, 1980a), já se encontre um sinal de suas elaborações posteriores, especialmente nos três volumes de *História da sexualidade* (Foucault, 1980c, 1984a, 1985), sobretudo nos volumes 2 e 3, nos quais alguns de seus intérpretes vislumbram o início de uma virada em direção a temas de teor normativo que o autor não teria tido tempo de completar (McCarthy, 1991). Mas não pretendo me enveredar por essa suposta última fase do autor, já que meu foco é o livro *Vigiar e punir*.

Aliás, a obra de Foucault, como a de qualquer outro conhecido e controvertido pensador ou teórico do social, tem sido objeto de muitos comentários, hostis ou simpá-

ticos, de parte de outros intelectuais (Veyne, 1982; Hoy, 1986), os quais abordam diferentes aspectos de sua obra, que não serão discutidos no âmbito deste artigo.

É importante reconhecer, porém, como faz Robert Castel (2006)², que a sociologia crítica não é a mesma depois de Foucault, com sua análise do poder e sua crítica das instituições.

Não poderia também deixar de mencionar a semelhança, quiçá dívida – já que Foucault deve ter lido Tolstói –, da concepção de poder desenvolvida por Foucault com as elaborações do romancista russo na segunda parte do epílogo de *Guerra e paz*. Neste livro, Tolstói elabora uma noção de poder que emana da multiplicidade das ações e experiências de toda uma coletividade em movimento; para ele, poder é algo indeterminado, difuso e pouco propício a ser apropriado por uma pessoa ou grupo. Nisto, ele se aproxima bastante do poder, conforme aparece nos escritos de Foucault (Tolstói, 2013, pp. 2.419-90).

Por fim, para concluir, vou indicar alguns pontos que vejo como problemáticos, ou ao menos questionáveis, na estrutura dos argumentos de Foucault.

Em primeiro lugar, não vejo claramente em seus textos se ele está assumindo uma perspectiva interna ou externa para a análise do poder. De um lado, ele parece assumir uma perspectiva interna tanto por sua latente “atitude militante”³ contra qualquer demanda normativa, quanto também pela posição quase relativista que permeia sua obra desde o início. De outro lado, o horizonte “presentista”⁴, do qual ele olha para o passado, leva-o a assumir a posição objetivista de um observador externo, capaz de identificar, em seus mínimos detalhes, a ação

² Devo a indicação do texto de Robert Castel a meu colega Sávio Cavalcante, a quem deixo aqui meu agradecimento.

³ Expressão empregada por Habermas em seus comentários a respeito de Foucault (Habermas, 1987, p. 276).

⁴ Ver também Habermas (1987, p. 276).

de uma emaranhada teia de poder, abrangendo todas as relações sociais. Esta última perspectiva, acredito, leva a um segundo problema.

Segundo, enquanto Foucault reclama contra as teorias globais, baseando seu projeto genealógico apenas no caráter local da crítica, o resultado de seu trabalho leva-nos a concluir que sua caracterização da sociedade moderna, por meio da ideia de um poder disciplinar abrangente, parece estar também baseada em pressupostos globalizantes (Foucault, 1980a), como qualquer outra teoria global. Pode-se perguntar, por exemplo, se, em caso de generalização, tal ideia de um poder total deve ou não estar localizado no interior de uma tradição de ver o mundo social como totalidade indivisível (Foucault, 1980a; Jay, 1984). Ou seja, a teoria de Foucault é também uma teoria geral.

168

O terceiro problema refere-se ao fato de que, a despeito da inegável sofisticação e erudição de sua obra, que certamente contribui para nosso entendimento da sociedade moderna, Foucault parece conceber a sociedade moderna apenas como uma grande patologia (Habermas, 2012; Honneth, 1991). Por essa razão, penso, ele não consegue distinguir os efeitos patológicos dos processos de modernização daqueles efeitos não patológicos que consistem em verdadeiras conquistas da humanidade e que não podem ser confundidas apenas com as patologias provocadas pela exploração capitalista e pelo poder disciplinar. Os direitos humanos, sociais e democráticos, conquistados com muita luta e ora sob ataques vindos de diversos quadrantes, não podem ser considerados uma patologia (Gorz, 1980; Silva, 2011; Fraser, 1989; Castel, 2006). No entanto, isso parece resultar da atitude negativa de Foucault (1984) em relação ao esclarecimento e à razão, embora ele próprio se coloque dentro dessa tradição, confirmando assim a imanência de sua crítica.

De fato, pode-se mesmo perguntar: como Foucault poderia produzir uma obra tão extensa e brilhante se ele

não tivesse à mão os instrumentos fornecidos pela razão? De toda forma, concorde-se ou não com seu diagnóstico, não dá para negar sua imensa contribuição para o nosso entendimento da sociedade atual, presente principalmente em *Vigiar e punir*, livro que continua sendo relevante para compreendermos determinados mecanismos de vigilância e controle existentes na sociedade contemporânea.

Josué Pereira da Silva

é professor de Sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-Unicamp).

Bibliografia

- ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. 1985. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- BIRMAN, J. 2015. “Saber e poder”. *O Estado de S. Paulo*, 24 maio, p. E5.
- BOUBEKER, A. 2014. “Foucault et les études postcoloniales”. In: BERT, J.-F.; LAMY, J. *Michel Foucault: un héritage critique*. Paris: CNRS.
- CAMARGO, S. C. 2006. *Modernidade e dominação: Theodor Adorno e a teoria social contemporânea*. São Paulo: Annablume/Fapesp.
- CASTEL, R. 2006. “Crítica social. Radicalismo o reformismo político”. In: CASTEL, R. et al. *Pensar y resistir. A sociología crítica después de Foucault*. Madrid: DIN Impresores S. L.
- DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. 1983. *Michel Foucault: beyond structuralism and hermeneutics*. Chicago: The University of Chicago Press.
- _____. 1986), “What is maturity? Habermas on Foucault on ‘What is Enlightenment?’”. In: HOY, D. C. (ed.). *Foucault: a critical reader*. Oxford: Basil Blackwell.
- FOUCAULT, M. 1963. *Naissance de la clinique*. Paris: PUF.
- _____. 1972. *The archeology of knowledge & discourse on language*. New York: Pantheon Books.
- _____. 1975. *Surveiller et punir: naissance de la prison*. Paris: Gallimard.
- _____. 1977. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes.
- _____. 1978. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva.
- _____. 1980. *Power/Knowledge: selected writings, interviews & other writings - 1972-1977*. Edited by Colin Gordon. New York: Pantheon Books.

- _____. 1980a. "Two lectures". In: *Power/Knowledge: selected writings, interviews & other writings – 1972-1977*. Edited by Colin Gordon. New York: Pantheon Books.
- _____. 1980b. "On popular justice: a discussion with Maoists". In: *Power/Knowledge: selected writings, interviews & other writings – 1972-1977*. Edited by Colin Gordon. New York: Pantheon Books.
- _____. 1980c. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. 1980d. "Truth and power". In: *Power/Knowledge: selected writings, interviews & other writings – 1972-1977*. Edited by Colin Gordon. New York: Pantheon Books.
- _____. 1980e. "Power and strategies". In: *Power/Knowledge: selected writings, interviews & other writings – 1972-1977*. Edited by Colin Gordon. New York: Pantheon Books.
- _____. 1983. "The subject and power". In: DREIFUS, H. L.; RABINOW, P. *Michel Foucault: beyond structuralism and hermeneutics*. Chicago: The University of Chicago Press.
- _____. 1984. *The Foucault reader*. Edited by Paul Rabinow. New York: Pantheon Books.
- _____. 1984a. "What is Enlightenment?". In: *The Foucault reader*. Edited by Paul Rabinow. New York: Pantheon Books.
- _____. 1984b. *História da sexualidade II: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. 1985. *História da sexualidade III: o cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. 1987. "Questions of method: an interview with Michel Foucault". In: BAYNES, K. et al. (eds.). *After philosophy: end or transformation?*. Cambridge, MA: MIT Press.
- _____. 1995. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes.
- FRASER, N. 1989. *Unruly practices*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- GAGNEBIN, J.-M. 2015. "Filosofia do e no presente". *Blog de Filosofia da PUC-SP*. Disponível em: <<https://filosofiapucsp.wordpress.com/>>. Acesso em: 13 maio 2015.
- GORZ, A. 1980. *Adieux au prolétariat. Au de-là du socialisme*. Paris: Galilée.
- HABERMAS, J. 1987. *The philosophical discourse of modernity*. Cambridge, MA: MIT Press.
- _____. 1989. "Taking aim at the heart of the present: on Foucault's lecture on Kant's What is Enlightenment?". In: _____. *The new conservatism*. Cambridge: MIT Press.
- _____. 2012. *Teoria do agir comunicativo*. São Paulo: Martins Fontes. 2 v.

- HONNETH, A. 1991. *Critique of power*. Cambridge, MA: MIT Press.
- HOY, D. C. 1986. "Power, repression, progress: Foucault, Lukes, and the Frankfurt School". In: HOY, D. C. (ed.). *Foucault: a critical reader*. Oxford: Basil Blackwell.
- _____. 1994. "Conflicting conceptions of critique: Foucault *versus* Habermas". In: HOY, D. C.; MCCARTHY, T. *Critical theory*. Oxford: Blackwell.
- HOY, D. C. (ed.) 1986. *Foucault: a critical reader*. Oxford: Basil Blackwell.
- JAY, M. 1984. *Marxism and totality: the adventures of a concept from Lukács to Habermas*. Berkeley: University of California Press.
- MACHADO, R. 1982a. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Foucault*. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. 1982b. "Por uma genealogia do poder". In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal.
- MCCARTHY, T. 1991. "The critique of impure reason: Foucault and the Frankfurt School". In: _____. *Ideals and illusions*. Cambridge, MA: MIT Press.
- O'NEILL, J. 1995. *The poverty of postmodernism*. London: Routledge.
- POSTER, M. 1984. *Foucault, Marxism & History*. Cambridge: Polity Press.
- SAID, E. W. 1986. "Foucault and the imagination of power". In: HOY, D. C. (ed.). *Foucault: a critical reader*. Oxford: Basil Blackwell.
- SAAR, M. 2014. "Pouvoir". In: BERT, J.-F.; LAMY, J. *Michel Foucault: un héritage critique*. Paris: CNRS.
- SILVA, J. P. 2011. *André Gorz: trabalho e política*. 2. ed. São Paulo: Annablume.
- TOLSTÓI, L. 2013. *Guerra e paz*. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Cosac Naify. 2 v.
- VEYNE, P. 1982. *Como se escreve a história*. Foucault revoluciona a história. Brasília: Ed. UnB.
- VISKER, R. 1995. *Michel Foucault: genealogy as critique*. London: Verso.



PODER E DIREITO EM FOUCAULT: RELENDO *VIGIAR E PUNIR* 40 ANOS DEPOIS

JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

Resumo: Este artigo trata da concepção de Foucault a respeito do poder e sua relação com o direito, conforme aparece principalmente em seu livro *Vigiar e punir*, publicado pela primeira vez em 1975. Esse livro é, portanto, a principal fonte deste artigo, embora eu recorra também a outros textos de Foucault. Depois de apresentar de forma detalhada a análise do poder, assim como a relação deste último com a análise do direito conforme aparece em sua obra, eu concluo enfatizando a importante contribuição de seus escritos para nossa compreensão das sociedades modernas. Mas faço também comentários críticos tanto em relação a seu diagnóstico da sociedade moderna como uma quase completa patologia, quanto à ausência de uma dimensão normativa em sua perspectiva teórica.

Palavras-chave: Foucault; Poder; Direito; Vigiar e Punir.

POWER AND LAW IN FOUCAULT: RE-READING DISCIPLINE AND PUNISH 40 YEARS LATER

Abstract: *This article deals with Foucault's conception of power and its relation to law, as it appears especially in his book Discipline and Punish, first published in 1975. That book is the main source of this article, though I rely also on a number of Foucault's texts. After a detailed presentation of his analysis of power as well as the relation between power and law in his works, I conclude by emphasizing his important contributions to our understanding of modern societies. But I also advance some critical comments regarding both his diagnosis of modern society as an almost total pathology and the lack of a normative dimension in his theoretical perspective.*

Keywords: *Foucault; Power; Law; Discipline and Punish.*

Recebido: 01/09/2015

Aprovado: 04/12/2015